



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

Processo: 00055.000301/2012-40

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2012

Modalidade: Pregão

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço Global, representado pelo Maior Percentual de Desconto sobre o Volume Total de Vendas

UASG: 110590

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para atendimento às necessidades administrativas da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, operacionalização de reservas, marcação de assentos, remarcação e reitinerização de bilhetes, e os outros serviços correlatos previstos.

Execução: Indireta, em regime de empreitada por preço unitário

Data de inclusão das propostas: a partir de 12 de março de 2012

Início da sessão pública: 22 de março de 2012 às 9 horas (hora de Brasília)

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Informações e esclarecimentos:

Coordenação de Licitações e Contratos da SAC/PR - Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Sala 122, Centro Cultural do Banco do Brasil - CCBB, em Brasília/DF, CEP: 70200-002

Correio eletrônico: ericsson.lima@aviacaocivil.gov.br

Telefone: (61) 3313-7091

ATENÇÃO: As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação no portal Comprasnet (www.comprasnet.gov.br)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

Processo: 00055.000301/2012-40

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2012

A **UNIÃO**, por intermédio da **Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR**, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, UASG nº 110590, neste ato representada por seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 1, de 07/12/2011, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço Global**, representado pelo **Maior Percentual de Desconto sobre o Volume Total de Vendas**, sob a forma de execução indireta, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para atendimento às necessidades administrativas da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, operacionalização de reservas, marcação de assentos, remarcação e reitinerização de bilhetes, e os outros serviços correlatos, consoante especificações contidas no Termo de Referência, Anexo “A” deste Edital.

2 - DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 - A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando o Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br (Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet)

Data: 22/03/2012

Horário: 9 horas (horário de Brasília)

2.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário apazados, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

2.3 - A obtenção do Edital por meio eletrônico poderá ser feita por consulta ao Comprasnet, de acordo com as disposições contidas em suas páginas, ou por solicitação ao endereço eletrônico ericsson.lima@aviacaocivil.gov.br.

2.4 - É de responsabilidade do licitante o acompanhamento das alterações realizadas neste Edital e seus Anexos, que serão divulgadas por meio do Comprasnet.

2.4.1 - A SAC/PR não se responsabiliza pelo desconhecimento de informações disponibilizadas no Comprasnet ou por problemas de conexão e/ou falha na comunicação por meio da Internet.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente licitação é regida pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pelos Decretos nº 5.450, de 31/05/2005 e nº 6.204, de 05/09/2007, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Portaria MP nº 505,

de 29/12/2009, Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11/10/2010, todas atualizadas, bem assim demais normas vigentes que regulam as licitações no âmbito da Administração Pública.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderá participar deste Pregão Eletrônico toda e qualquer empresa que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atenda às condições exigidas neste Edital e seus Anexos e esteja devidamente cadastrada no nível “credenciamento”, em situação regular, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.2 - Não poderá participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou impedido, ou que por esta tenha sido declarada inidônea para tal;
- c) empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) empresa sob pena de interdição do direito de contratar com o Poder Público por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/1998;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- f) qualquer interessado que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4.3 - Os licitantes enquadrados como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07, receberão tratamento favorecido, diferenciado e simplificado.

4.3.1 - A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 anos, nos termos do subitem 22.1 deste Edital.

4.3.2 - A SAC/PR poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, a fim de ratificar o atendimento pelos licitantes declarados enquadrados como ME/EPP às exigências da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07, tais como consulta ao Portal da Transparência e solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários.

4.4 - A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

4.5 - Da sessão pública desta licitação divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constarão as informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento dar-se-á pela distribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Comprasnet.

5.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante, ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou à SAC/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - O licitante poderá participar da sessão pública na Internet mediante utilização de sua chave de acesso e senha.

6.2 - Após a divulgação deste Edital no Comprasnet, o licitante deverá encaminhar sua proposta de preços – mediante a consignação no sistema eletrônico do percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, já considerados e inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, excluída a taxa de embarque - até a data e hora marcada para abertura da sessão pública, constante do subitem 2.1 deste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.3 - O licitante, no ato de envio de sua proposta, deverá encaminhar, de forma virtual, mediante o preenchimento de campos específicos no Comprasnet, as seguintes declarações:

a) de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim como a de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos;

b) de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) de Elaboração Independente de Proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/09/2009;

e) de que é ME/EPP, se for o caso, e que, sob as penas da lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

6.4 - Ao licitante incumbir-se-á acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - A apresentação da proposta comercial implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e de seus Anexos, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º da Lei nº 10.520/02.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir sua proposta de preços anteriormente apresentada.

6.6.1 – Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta/lance em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.6.2 - Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 6.5.1 acima, o licitante desistente ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no subitem 22.1 deste Edital.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 – A partir das **9 horas do dia 22/03/2012, horário de Brasília/DF**, em conformidade com o subitem 2.1 deste Edital, terá início a sessão pública deste Pregão, com a verificação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

7.2 - A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 - A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (*Chat*).

8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.1.1 – O lance para o item deverá ser ofertado pelo maior desconto oferecido.

8.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.2.1 – Ao encaminhar o lance, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2.2 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.3 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, de todas as mensagens registradas no *Chat* do sistema eletrônico e o valor e horário do valor de maior desconto registrado, sem identificação do licitante detentor do lance.

8.4 - O sistema eletrônico permite a apresentação de 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo, para fim de classificação, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 - A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará via *Chat* o prazo para início do tempo de fechamento iminente dos lances, de até 60 minutos, após o que transcorrerá período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa de lances.

8.6 - No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.7 - Após o encerramento da etapa de lances, nos termos do Decreto nº 6.204/07 o sistema eletrônico automaticamente identificará as ME/EPP's participantes, fazendo a comparação entre o valor registrado do primeiro colocado, caso este não seja uma ME/EPP, e o das demais ME/EPP's, na ordem classificatória.

8.7.1 – Em procedimento também automático no sistema eletrônico, a ME/EPP cuja proposta se encontrar até 5% abaixo da proposta ou lance de maior desconto será convocada, via *Chat*, a enviar ou desistir de apresentar lance final e único obrigatoriamente superior àquele vencedor da etapa de lances, no prazo de até 5 minutos e sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.7.2 - Não sendo declarada vencedora a ME/EPP mais bem classificada, na forma do subitem 8.7.1 acima, as ME/EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no citado subitem, na ordem classificatória, serão automaticamente convocadas para o exercício do mesmo direito.

8.7.3 - Na hipótese de nenhuma ME/EPP preencher os requisitos elencados no subitem 8.7.1 acima, prevalecerá o resultado apurado anteriormente.

8.8 - Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 8.7 acima, caso necessário, o licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, para aceitabilidade de sua proposta, no prazo determinado pelo Pregoeiro e

conforme modelo constante do Anexo “C” deste Edital, sua proposta comercial adequada ao último valor ofertado por meio da funcionalidade do Comprasnet “Enviar Anexo/Planilha Atualizada”, ou enviá-la para o e-mail ericsson.lima@aviacaocivil.gov.br.

8.8.1 - O prazo mínimo a ser determinado pelo Pregoeiro para a apresentação da proposta será de 30 minutos.

8.8.2 – A proposta apresentada deverá estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo “A” deste Edital.

8.9 - O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o valor mais vantajoso objetivando melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.10 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - O critério de julgamento das propostas é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, representado pelo **Maior Percentual de Desconto sobre o Volume de Vendas**.

9.1.1 - Para fins de contratação, será considerado o percentual de desconto ofertado, aplicado sobre o volume efetivo de vendas, não tendo, porém, incidência sobre o valor da taxa de embarque.

9.1.2 - O preço dos serviços deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas de transporte aéreo, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, deduzido o desconto oferecido pela licitante.

9.2 - Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas necessárias à completa execução dos serviços.

9.3 - Será recusada a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades previstas neste Edital e seus Anexos;
- b) apresente preço que seja manifestamente inexeqüível;
- c) não vier a comprovar sua exeqüibilidade em relação ao preço ofertado.

9.3.1 - Considera-se preço manifestamente inexeqüível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações.

9.4 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital e seus Anexos.

9.5 - Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos apresentados, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando nova data e horário para sua continuidade.

9.6 - Na verificação das propostas de preços não serão admitidas referências a preços ou descontos oferecidos sobre as cotações das demais licitantes, ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos ou proibidas por lei, sob pena de recusa de proposta.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 – Sendo aceitável a proposta do licitante detentor da melhor oferta, este deverá comprovar sua habilitação na forma determinada abaixo e no prazo a ser determinado pelo Pregoeiro, de no mínimo 30 minutos, podendo esta comprovação se dar mediante o registro da documentação habilitatória no sistema eletrônico, por meio da funcionalidade do

Comprasnet “Enviar Anexo/Planilha Atualizada”, ou seu envio ao e-mail ericsson.lima@aviacaocivil.gov.br, e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF.

10.1.1 – A regularidade da empresa mediante informações do SICAF dar-se-á por meio de verificação dos dados constantes dos extratos/relatórios oficiais gerados por aquele sistema.

10.2 - A SAC/PR poderá utilizar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

10.3 - Caso o licitante esteja irregular no SICAF, deverá apresentar os documentos constantes dos subitens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.3 abaixo, conforme seja o caso.

10.3.1 - Habilitação Jurídica

10.3.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.3.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

10.3.1.2.1 – Os documentos acima relacionados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício.

10.3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.3.2.1 - Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

10.3.2.2 - Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme seja o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

10.3.2.3 - Comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso, ou outra equivalente, compreendendo os seguintes documentos:

a) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos à tributos federais e à dívida ativa da União emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

b) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Fazenda Estadual;

c) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Fazenda Municipal da sede da licitante ou certidão de não contribuinte.

10.3.2.4 - Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que a habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público.

10.3.2.5 - Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS.

10.3.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

10.3.3 - Qualificação Econômico-Financeira

10.3.3.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta.

10.3.3.1.1 - A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, de que trata o subitem 10.3.3.1 deste Edital, será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

a) Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1 (um) , onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.3.1.2 - Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em jornal de grande circulação; ou

c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

d) por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65, do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC), de 01/08/1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário Oficial, para cotejo pelo Pregoeiro, fica dispensa a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

10.3.3.1.3 - A empresa com menos de um exercício financeiro deve cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

10.3.3.1.4 - O licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 em qualquer dos índices constantes do subitem 10.3.3.1.1, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido mínimo não inferior a 10% do valor anual estimado da contratação, constante do Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.3.2 - Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.3.4 - Qualificação Técnica

10.3.4.1 - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante prestou ou está prestando satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, de acordo com o Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

10.3.4.1.1 - Considera-se compatível o atestado que comprovar a prestação de serviços compatível com o objeto ora licitado, em período mínimo de 12 meses.

10.3.4.1.2 - Poderá ser apresentado mais de um atestado para fim de comprovação da qualificação técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

10.3.4.1.3 - O Pregoeiro poderá realizar diligências para atestar a veracidade das informações dos atestados de capacidade técnica apresentados, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

10.3.4.2 - Comprovante de registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, em sua plena validade, em se tratando de agência de turismo.

10.3.4.2.1 - Em se tratando de agência de turismo consolidada, deverá ser apresentado, junto à documentação de habilitação, o comprovante de registro na EMBRATUR também da consolidadora.

10.3.4.3 - Caso a licitante seja uma agência de turismo “consolidada”, deverá apresentar declaração de fornecimento de passagens emitida pela agência consolidadora com a qual mantém relação comercial.

10.3.4.3.1 - A declaração citada no subitem anterior deverá ser apresentada com firma reconhecida em cartório.

10.3.4.4 - Declaração expedida por, no mínimo, 2 empresas brasileiras que operem com linhas aéreas regulares nacionais e internacionais e 3 empresas estrangeiras que operem com linhas regulares internacionais, com data não superior a 30 dias da data da entrega da documentação habilitatória, comprovando que a licitante está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas, das respectivas empresas.

10.3.4.4.1 - Caso a licitante seja uma agência de turismo “consolidada”, a declaração exigida no subitem anterior poderá ser emitida em nome da “consolidadora”, desde que a licitante comprove seu vínculo comercial com a “consolidadora”.

10.3.4.5 - Declaração da licitante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto desta licitação.

10.3.4.6 - Declaração da licitante de que dispõe recursos de informática - terminais para reservas e emissão de bilhete de passagem - interligados diretamente com as companhias de transporte nacional e internacional.

10.4 - O licitante regularmente cadastrado e habilitado no SICAF fica dispensado de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.3, conforme seja o caso.

10.5 - Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, também serão realizadas consultas:

a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência;

b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; e

c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

10.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile), autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) se o licitante for a empresa matriz, toda a documentação deverá estar com o número do CNPJ da matriz;

b) se o licitante for uma filial, toda a documentação deverá estar com o número do CNPJ da filial. Contudo, caso a filial tenha recolhimento de encargos de forma centralizada,

deverá a mesma apresentar documentação comprobatória de autorização para a centralização.

10.8 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

10.9 - As ME/EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

10.9.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.10 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital e seus Anexos.

10.11 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor, devendo a via original da proposta de preço e da documentação habilitatória serem encaminhadas à de Coordenação de Licitações e Contratos da SAC/PR, sito ao Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º andar, sala 122, Centro Cultural do Banco do Brasil - CCBB, em Brasília/DF, CEP: 70200-002, no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da data do encerramento da sessão pública.

11 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

Consoante o disposto no Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

12 - DA GARANTIA FINANCEIRA

Conforme disposto na Cláusula Oitava da minuta de contrato, Anexo "D" deste Edital.

13 - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Conforme disposto na Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato, Anexo "D" deste Edital.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado conforme disposto na Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato, Anexo "D" deste Edital.

15 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1 - Até 20/03/2012, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, preferencialmente por meio do endereço eletrônico ericsson.lima@aviacaocivil.gov.br, ou por meio magnético, face à obrigatoriedade da publicação, no sistema Comprasnet, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro.

15.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo máximo de 24 horas.

15.3 - Procedentes as razões da petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.4 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro da SAC/PR (e-mail ericsson.lima@aviacaocivil.gov.br), ou por meio magnético, até 19/03/2012.

15.5 - O teor das impugnações e questionamentos/esclarecimentos solicitados, bem como as respectivas respostas ficarão disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no sistema Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio do link: Acesso Livre > Pregões > Agendados.

16 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1 - Declarado o licitante vencedor, qualquer outro licitante poderá manifestar, durante a sessão pública e no prazo determinado pelo Pregoeiro, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a, querendo, apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

16.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso implicará decadência do direito de recorrer e determinará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

16.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4 - Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, para determinar a contratação.

16.5 - O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

16.6 - Fica franqueada vista dos autos do processo aos interessados na Coordenação de Licitações e Contratos da SAC/PR, sito ao Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Sala 122, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, em Brasília/DF, CEP 70200-002, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 12h e das 14h às 17h.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme disposto na Cláusula Quarta da minuta de contrato, Anexo “D” deste Edital.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

São as constantes do item 9 do Termo de Referência, Anexo “A” deste Edital.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA SAC/PR

São as constantes do item 10 do Termo de Referência, Anexo “A” deste Edital.

20 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1 – O objeto desta licitação será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recurso, cuja homologação caberá ao Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR.

20.2 – Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão do Pregoeiro, caberá ao Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, consoante o disposto no art. 27 do Decreto nº 5.450/05.

21 - DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

21.1 – O Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade,

de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

22.1 – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, na fase licitatória a empresa participante está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 anos nos seguintes casos:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

22.2 - Previamente à aplicação das sanções, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 dias úteis, contado a partir da notificação.

22.3 - Da aplicação das sanções previstas neste Edital caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

22.4 – Para a empresa contratada, as sanções administrativas constam da Cláusula Décima Quinta da minuta de contrato, Anexo “D” deste Edital.

23 - DO TERMO DE CONTRATO

23.1 – Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração da SAC/PR convocará o licitante, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

23.2 – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da SAC/PR.

23.3 - O instrumento contratual para a execução do objeto licitado está em forma de minuta, consoante o Anexo “D” deste Edital.

23.4 – A assinatura do contrato está condicionada à verificação de regularidade da licitante junto ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

23.5 - É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

23.6 – A recusa injustificada do licitante em celebrar o contrato a ser firmado no prazo previsto nos subitens 23.1 e 23.2 acima, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, acarretará multa de 5% calculada sobre o valor total da contratação.

23.7 - A vigência do contrato a ser firmado será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - A SAC/PR não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta de preços, com o objetivo de alterar o valor inicialmente proposto.

24.2 - Na contagem de prazos estabelecidos no Edital e seu Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na SAC/PR.

24.3 - A qualquer momento, poderá o licitante vencedor ter sua proposta desclassificada ou ser considerada inabilitada, sem direito a indenização ou ressarcimento, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis, caso a Administração obtenha confirmação de qualquer fato, anterior ou posterior, que venha a desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

24.4 - O Pregoeiro poderá solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

24.4.1 – A inobservância pelo licitante do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega de respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência, ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará, dependendo da fase da licitação (aceitação da proposta ou habilitação), a recusa da proposta ou inabilitação da empresa.

24.5 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

24.5.1 - No julgamento das propostas comerciais e da documentação habilitatória, poderá o Pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da proposta e da documentação apresentada durante a realização da sessão pública deste Pregão.

24.6 - Para fim de aplicação das sanções administrativas constantes do item 22 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

24.7 – Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes da legislação em vigor, bem como nas normas citadas no item 3 deste Edital.

24.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.9 - A critério da SAC/PR a presente licitação poderá ser adiada por conveniência exclusiva da Administração.

24.10 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais decorrentes deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

24.11 - Constituem partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo “A” - Termo de Referência;
- b) Anexo “B” - Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo “C” - Modelo de Ofício de Encaminhamento de Nota Fiscal;
- d) Anexo “D” – Minuta de Contrato.

Brasília/DF, 9 de março de 2012.

ERICSSON LIMA MACEDO
Pregoeiro

ANEXO “A”

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, em atendimento às necessidades administrativas da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, operacionalização de reservas, marcação de assentos, remarcação, reitinerização de bilhetes e os outros serviços correlatos, consoante especificações contidas neste Termo de Referência.

2 - OBJETIVO

O objetivo da presente contratação é possibilitar o deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores eventuais da SAC/PR, no desempenho de suas atribuições funcionais e, por extensão, no cumprimento da missão institucional do Órgão.

3 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 – A contratação em apreço se justifica pela necessidade de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais para o deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores eventuais em missões inerentes às atribuições da SAC/PR, no Brasil e no exterior, acompanhada de outros serviços correlatos previstos, e será vantajosa para a Administração pela agilidade e flexibilidade principalmente na obtenção dos bilhetes de passagens e facilidade de acesso às rotas, horários e assentos disponíveis nos voos das companhias aéreas.

3.2 - Os serviços serão solicitados à empresa contratada por servidor formalmente designado pela SAC/PR, com utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, conforme previsto pelo art. 12-A do Decreto nº 5.992, de 19/12/2006, atualizada.

3.3 - Como benefícios resultantes desta contratação, espera-se o pronto atendimento das demandas de transporte aéreo dos diversos setores da SAC/PR, necessário ao cumprimento e desenvolvimento das ações vinculadas às atividades do Órgão.

3.4 - É pertinente e conveniente que os serviços sejam agrupados para execução por uma única empresa, por tratarem-se de serviços interdependentes. As viagens internacionais incluem trechos nacionais, ocasionando a necessidade de que uma só empresa adquira todos os trechos. Ademais, o volume estimado de passagens internacionais representa um percentual bastante reduzido em relação às nacionais, de 15%. Portanto, as licitantes interessadas em participar da licitação deverão ofertar percentual de desconto que compute todos os custos necessários para execução dos serviços, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta.

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O presente Termo de Referência guarda fundamento na Lei Geral de Licitações, na legislação de regência da modalidade licitatória Pregão, bem assim demais normas vigentes que regulam as licitações no âmbito da Administração Pública, estando aqui contidos os elementos básicos essenciais fixados na legislação em comento, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório na preparação da documentação e proposta

4.2 - Os serviços serão executados observando-se o disposto na Portaria nº 505, de 29/12/2009, do MP.

5 - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA

Trata-se de uma contratação de serviços sob demanda, cuja natureza orçamentária é estimativa.

6 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 - Os serviços objeto deste Termo de Referência são considerados auxiliares, necessário à SAC/PR para o desempenho de suas atribuições legais e se enquadram na classificação de serviços comuns, por ter padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos neste Termo de Referência, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, além de ser facilmente prestados por diversas empresas do ramo, atendendo-se, dessa forma, as exigências contidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

6.2 – O regime de execução é Indireto por Preço Unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

6.3 - Os serviços de emissão de passagens aérea e terrestre apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da SAC/PR, motivo pelo qual apresenta as características de serviço de natureza continuada.

7 - MODALIDADE LICITATÓRIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - A contratação pretendida se dará por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, em sessão pública a ser realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet, sítio www.comprasnet.gov.br.

7.2 - Considerando o tipo de licitação – Menor Preço -, deverá ser adjudicado o objeto da licitação ao licitante que apresentar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, a ser aplicado sobre todas as tarifas aéreas nacionais e internacionais, inclusive as promocionais.

8 - ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES TERMO DE REFERÊNCIA

8.1 - Os serviços objeto deste Termo de Referência visam o atendimento das necessidades da SAC/PR, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, em Brasília/DF, e serão prestados por meio de atendimento remoto (*e-mail* e/ou telefone), compreendendo:

a) assessoramento acerca do melhor roteiro, horário e frequência de voos, tanto de partida como de chegada, e as melhores conexões conforme especificação contida nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mais econômicas;

b) elaboração e alteração de rotas;

c) elaboração de planos de viagens internacionais, com alternativas para o passageiro;

d) emissão de bilhetes, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas, nacionais e internacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas de transporte aéreo;

e) emissões de bilhetes de passagens em caráter de urgência e excepcional, visando abranger os casos de solicitações fora do prazo, inclusive nos finais de semana e feriados, devendo manter um serviço emergencial, em regime de plantão, fora do horário normal de expediente da SAC/PR, sendo que o bilhete deve estar à disposição da entidade contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

f) emissão instantânea de bilhete aéreo, com o envio do *e-ticket*, procedendo a devida baixa no SCDP, devendo ser informado o devido localizador;

g) entrega de bilhetes de passagens ou *e-ticket*, quando fora do horário de expediente, no local indicado pela SAC/PR ou sua colocação à disposição do passageiro na loja da companhia aérea ou agência de turismo mais próxima possível do usuário;

h) resolução de problemas que venham a surgir, relacionados com passagens, embarque e desembarque, e outros semelhantes;

i) endosso de passagens aéreas, respeitando o regulamento das companhias aéreas;

j) fornecimento à SAC/PR de guias PANROTAS e tarifário nacional, de acordo com as necessidades identificadas pela entidade contratante;

k) repasse integral à SAC/PR das tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocados à disposição dos usuários pelas companhias aéreas.

8.2 – Os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da Proposta de Concessão de Diárias e Passagens – PCDP, após as devidas autorizações das autoridades competentes da SAC/PR, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, horário e qualquer outra informação que se julgar necessária.

8.3 – O reembolso dos bilhetes não utilizados será efetuado para a SAC/PR e, nos casos de bilhetes parcialmente utilizados, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado será calculado com base na tarifa aplicada, podendo ser deduzida multa e/ou taxa eventualmente cobrada pela companhia aérea do valor a ser reembolsado, desde que devidamente comprovada a sua legalidade.

8.4 – Os bilhetes de passagem aéreas deverão ser adquiridos pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido na Portaria nº 505/09, do MP, atualizada.

8.4.1 - A empresa contratada deverá:

a) operar junto a todas as companhias aéreas nas linhas internacionais, nacionais, regionais e outras, de forma a poder executar integralmente o objeto deste Termo de Referência;

b) manter a SAC/PR permanente e previamente informada de todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas companhias aéreas, garantindo o atendimento por aquelas de menor custo disponível para o dia/hora/destino requisitado;

c) disponibilizar instalações, equipamentos adequados e recursos humanos necessários e suficientes para o atendimento dos serviços objeto deste Termo de Referência sem interrupção.

8.5 – A empresa contratada, quando solicitado, deverá efetuar levantamento de preços com base nas tarifas normais e promocionais oferecidas pelas companhias aéreas, para os trechos e horários compatíveis com a programação da SAC/PR, devendo ser utilizada a PCDP, gerada por meio do SCDP.

8.6 - A empresa contratada deverá promover, no prazo de até 30 dias, contados a partir da data da solicitação formal da SAC/PR, reembolso do valor de passagens não utilizadas pelo órgão contratante, inclusive em ocorrência de rescisão ou extinção do contrato.

8.6.1 - A SAC/PR, mediante a comprovação da não utilização de um bilhete, em seu percurso total ou parcial, emitirá correspondência solicitando à empresa contratada o ressarcimento do valor correspondente do trecho não utilizado, situação em que a empresa contratada emitirá nota de crédito para posterior dedução nas faturas pendentes de pagamento ou recolherá através de Guia de Recolhimento da União – GRU o montante dos valores a serem ressarcidos pela não utilização dos bilhetes aéreos.

8.7 - A empresa contratada não poderá acatar, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de solicitação que não seja formalizada por servidor devidamente autorizado pela SAC/PR.

8.8 – Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo de até 5 dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.

8.9 - No caso de a empresa contratada ser uma agência de turismo consolidada, caso a consolidadora com a qual mantém contrato para a finalidade em apreço vier a encerrar as suas atividades, deverá providenciar a assinatura, no prazo máximo de até 10 dias úteis, de novo contrato diretamente com as companhias aéreas ou com outra agência de turismo consolidadora, a fim de que o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas à SAC/PR não sofra solução de continuidade.

9 - HORÁRIOS E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 – A empresa contratada executará os serviços objeto deste Termo de Referência em suas instalações, de segunda à sexta-feira, em horário ininterrupto de 8 às 20 horas e/ou em condições urgentes e excepcionais, sob demanda.

9.2 - Quando forem solicitados os serviços, a empresa contratada deverá executá-los por meio do SCDP, em situação normal, nos seguintes prazos:

a) emissão de bilhete de passagem aérea nacional, em até 4 horas, a partir do recebimento da requisição de transporte assinada pela autoridade competente;

b) emissão de bilhete de passagem aérea internacional, em até 12 horas, do recebimento da requisição de transporte assinada pela autoridade competente.

9.3 – A empresa contratada deverá manter um serviço emergencial de sobreaviso, fora do horário normal de expediente da SAC/PR, 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meio de telefone fixo e/ou celular e *e-mail*, para atendimento de demandas urgentes e excepcionais, que deverão ser atendidas nos mesmos prazos previstos nos itens “a” e “b” acima.

10 – ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO E DE DESCONTO

10.1 - Para o período de 12 meses, estima-se em R\$ 1.200.000,00 o montante a ser despendido com passagens aéreas, conforme detalhado na tabela abaixo:

Descrição	Valor Estimado
Passagens Nacionais	R\$ 1.020.000,00
Passagens Internacionais	R\$ 180.000,00

10.1.1 - Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a SAC/PR, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da SAC/PR, sem que isso justifique qualquer indenização à empresa contratada.

10.2 - Estima-se em 9,91% o percentual de desconto total a ser obtido na licitação, consoante pesquisa de mercado realizada junto a outros órgãos da Administração Pública Federal.

10.3 - O preço da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais.

10.3.1 - A SAC/PR reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas na data de emissão dos bilhetes de passagens.

11 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SAC/PR

11.1 - Prestar à empresa contratada todas as informações solicitadas e necessárias à correta prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.2 - Designar fiscal e substituto para acompanhamento e fiscalização do contrato a ser celebrado, que terá como encargo verificar a fiel observância das disposições deste

Termo de Referência, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente, à empresa contratada para a pronta correção das irregularidades constatadas.

11.3 - Notificar a empresa contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas e imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor.

11.4 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa prestação dos serviços contratados.

11.5 - Enviar por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, as Proposta de Concessão de Diárias e Passagens – PCDP numeradas em sequência e devidamente autorizadas no sistema.

11.6 - Efetuar o pagamento decorrente da prestação dos serviços objeto deste Contrato nas condições e preços pactuados, de acordo com as PCDP's, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações pela empresa contratada.

11.7 - Observar para que, durante a vigência deste Contrato, seja mantida pela CONTRATADA compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8 - Utilizar, quando da solicitação da emissão de bilhetes, preferencialmente trechos e horários compreendidos por tarifas promocionais e quando da inexistência de promoção, utilizar o menor preço, em escala crescente, observando os critérios definidos na Portaria nº 505, de 29/12/2009, do MP, atualizada.

11.9 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela empresa contratada.

11.10 - Receber os serviços objeto deste Contrato, nos termos e condições nele previstos, bem como na documentação a ele vinculada.

11.11 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com o especificado neste Contrato e na documentação a ele vinculada.

12 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1 – Disponibilizar os serviços no prazo de até 5 dias úteis a contar da data de assinatura do contrato a ser celebrado.

12.2 – Cumprir fielmente as condições especificadas neste Termo de Referência.

12.3 – Manter preposto, aceito pela SAC/PR, para representá-la durante a execução dos serviços objeto da contratação.

12.4 – Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pela SAC/PR para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, comunicando à Fiscalização da entidade contratante quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

12.5 – Submeter à prévia aprovação da SAC/PR toda e qualquer alteração na prestação dos serviços.

12.6 – Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12.7 – Emitir os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, solicitadas por meio de requisições de passagem emitidas pela SAC/PR.

12.8 – Priorizar o atendimento dos pedidos de reservas/bilhetes das autoridades e demais servidores da SAC/PR.

12.9 – Apresentar faturas discriminativas dos serviços prestados nos termos exatos previstos neste Termo de Referência.

12.10 – Fornecer, juntamente com as faturas, relatório que possibilite o controle das requisições recebidas e passagens emitidas, bem como das passagens não utilizadas no período.

12.11 - Fornecer, juntamente com as faturas, a relação dos bilhetes emitidos e não utilizados, relacionados por empresa aérea, para que sejam adotados os procedimentos necessários quanto ao ressarcimento e proceder ao reembolso à SAC/PR, pelo preço equivalente ao valor impresso, deduzido o valor de possíveis multas e/ou taxas comprovadas, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato.

12.12 - Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período de faturamento, por meio de relatórios que permitam à SAC/PR acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos de passagens e frequência de voos.

12.13 - Fornecer à SAC/PR, trimestralmente, ou quando solicitado pela Fiscalização, relação contendo as tarifas das concessionárias, regulares e promocionais, sempre atualizadas.

12.14 - Proporcionar atendimento, com recursos humanos habilitados e equipamento adequado para resolver os casos excepcionais e urgentes fora do horário previsto neste Termo de Referência, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Nestes casos, a SAC/PR entrará em contato direto com preposto da empresa contratada, o qual deverá estar sempre munido de aparelho celular.

12.15 - Possuir capacidade de fornecimento de passagem aérea via Internet e/ou outro meio eletrônico.

12.16 - Fornecer à SAC/PR, periodicamente e sempre atualizada e de acordo com as necessidades da entidade contratante, relação que contenha o endereço de todas as filiais e balcões de atendimento, guias PANROTAS e tarifários, de forma a possibilitar ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhamento e controle eficaz das viagens requisitadas (consultas sobre trechos, tarifas, etc.).

12.17 - Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema com as quais mantém convênio, remetendo periodicamente à SAC/PR, substituindo quando houver eventuais inclusões e/ou exclusões e informando permanentemente as condições oferecidas pelas companhias aéreas, procurando garantir o atendimento por aquelas de menor custo disponível para o dia/hora/destino requisitado.

12.18 – Arcar com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes das ações que a SAC/PR for compelida a responder em intervenção judicial, no caso de os serviços prestados por força de contrato violarem direitos de terceiros.

12.19 - Manter sigilo do objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela SAC/PR de que venha a ter conhecimento em virtude dessa contratação, bem como a respeito da execução dos resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros de modo geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizados pela SAC/PR.

12.20 – Permitir livre acesso aos documentos inerentes a todo o processo de aquisição de passagens pelos servidores designados para efetuarem a fiscalização do contrato.

12.21 - Arcar com eventuais prejuízos causados à SAC/PR e/ou a terceiros, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas por seus empregados ou

prepostos na execução dos serviços contratados, inclusive danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

12.22 - Observar, na emissão de passagens internacionais, a legislação que regulamenta a matéria.

12.23 - Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais.

12.24 - Informar à fiscalização do contrato, permanentemente, o valor das tarifas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, inclusive o promocional, cabendo à SAC/PR o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens.

12.25 - Reembolsar pontualmente às concessionárias os valores referentes aos bilhetes emitidos dentro da vigência do contrato, mesmo que isto ocorra após o encerramento da vigência do contrato a ser celebrado.

12.26 - Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços licitados exclusivamente em seu próprio nome.

12.27 - Manter infraestrutura administrativa e técnica adequadas e recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência sem interrupção.

12.28 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a SAC/PR.

12.29 – Relatar à SAC/PR toda e qualquer irregularidade observada na execução do contrato e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

12.30 – Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais à SAC/PR ou a não prestação satisfatória dos serviços.

12.31 – Aceitar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as solicitações da SAC/PR para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado.

12.32 – Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SAC/PR.

12.33 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.

12.34 - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte do servidor indicado pela SAC/PR para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.35 – Corrigir as falhas detectadas pela Fiscalização do contrato.

12.36 - Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, devidamente solicitados e justificados por parte da SAC/PR.

12.37 - Providenciar a substituição e/ou remarcação de passagens quando ocorrer mudança de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da SAC/PR.

12.37.1 - Quando houver aumento na tarifa da passagem, deverá ser emitida ordem de débito pelo valor complementar.

12.37.2 - Quando houver diminuição de custo, deverá ser emitida ordem de crédito a favor da SAC/PR, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da notificação.

12.38 - Comunicar à SAC/PR, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

12.39 - Comunicar à SAC/PR, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela entidade contratante.

12.40 - Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

12.41 - Disponibilizar para a SAC/PR, plantão de telefone fixo e/ou celular e *e-mail*, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.

12.42 - Repassar à SAC/PR eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.

13 – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1 - A SAC/PR deverá realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato quanto à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, bem como as disposições contidas na Portaria MP nº 505, de 29/12/2009, atualizada.

13.2 - A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3 - A SAC/PR reserva-se o direito de, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe, por intermédio de seus servidores formalmente designados, entre outras providências de ordem técnica:

- a) certificar a realização dos serviços e atestar as notas fiscais;
- b) realizar contatos diretos com a contratada, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto deste Termo de Referência;
- c) informar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos - CGPEL da SAC/PR, a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade, encaminhando os expedientes enviados a empresa contratada que objetivaram a regularização da situação detectada;
- d) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;
- e) formalizar expediente à CGPEL da SAC/PR, no prazo de até 120 dias antes do término da vigência contratual, informando seu interesse em prorrogar, ou não, o contrato, considerando a conveniência e o interesse da Administração.

13.4 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização, deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da CGPEL da SAC/PR, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

13.5 - Os serviços prestados pela empresa contratada serão avaliados pela Fiscalização da SAC/PR em consonância com os seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação à empresa contratada, com a verificação dos prazos de execução;

b) a adequação dos serviços prestados às especificações técnicas determinadas neste instrumento;

c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato a ser celebrado.

14 – CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1 - Após a homologação do certame, a empresa contratada terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

14.1.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela SAC/PR.

14.2 - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem seqüencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da empresa contratada.

14.3 - A vigência do contrato a ser firmado será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

15 – SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação para o objeto licitado.

16 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

16.1 - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos prescritos no edital e seus anexos, bem como na proposta da empresa contratada.

16.2 - A empresa contratada obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. A Fiscalização da entidade contratante, neste caso, comunicará formalmente à CGPEL da SAC/PR quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação nos registros daquela Coordenação-Geral e adoção das medidas cabíveis.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado quinzenalmente à empresa contratada, considerados os intervalos de 1 a 15 e de 16 até o último dia de cada mês, a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento de cada período, até o 5º dia útil a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demonstrativos previstos, devidamente atestada pelo setor competente.

17.2 – Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital de licitação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais

18.2 – A empresa contratada, além da penalidade prevista no subitem 18.1 acima, poderá ainda sofrer as seguintes penalidades passíveis de serem aplicadas pela SAC/PR:

a) advertência;

b) multa de 0,5% do valor atualizado da garantia financeira, por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, até o limite de 20% do valor atualizado da garantia, sob pena de rescisão contratual;

c) 10% a cada hora de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos no item 9 deste Termo de Referência, calculado sobre o valor total dos bilhetes não entregues no prazo estabelecido ou reservas não realizadas, até no máximo de 60%, quando poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;

c) multa de 0,5% do valor total do contrato, por dia de atraso no início da sua execução, aplicada no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% do valor total do contrato, quando poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;

d) multa compensatória de 10% do valor total do contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

e) multa de 5% do valor total do contrato, em caso de recusa injustificada em celebrar o contrato a ser firmado no prazo previsto, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

18.3 – A aplicação das penalidades previstas neste item poderá ensejar a rescisão do contrato, ao que dependerá de análise da gravidade do fato constatado para sua aplicação e do interesse da Administração na entrega do veículo, bem como as conseqüências que poderão advir da referida rescisão.

18.4 - Não serão aplicadas multas decorrentes de casos justificados, fortuitos, de força maior, ou em razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.5 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor a ser pago ou recolhido em favor da União, deduzido da garantia financeira, ou não sendo suficiente, referido valor será inscrito na Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

18.5.1 - Caso a SAC/PR determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.6 – As sanções previstas neste item são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, a critério da Administração.

18.7 - Previamente à aplicação das sanções, poderá a empresa contratada apresentar defesa, no prazo de 5 dias úteis, contado a partir da notificação.

18.8 - Da aplicação das sanções previstas neste item caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

18.9 - A defesa será analisada e não sendo acatada no todo ou em parte, pela autoridade competente, a penalidade será registrada no SICAF.

ANEXO "B"

MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa)

PROPOSTA COMERCIAL

À SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PREGÃO Nº 2/2012

SESSÃO PÚBLICA: 22/03/2012

HORÁRIO: 9 HORAS

Proposta que faz a empresa ____, para o fornecimento parcelado de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme especificações, condições e prazos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 2/2012/SAC-PR, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente, é de R\$ ____ (____)*, sendo praticado o desconto de ____ % (____) sobre o volume estimado de vendas.

* Valor com desconto

Prazo de validade da proposta: __ dias (não inferior a sessenta dias)

Declaramos que no preço cotado estão incluídos todos os custos e despesas que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto licitado.

Dados da empresa:

Razão Social

CNPJ (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Municipal nº:

Endereço:

Telefone:

Fac-simile:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

Carteira de Identidade:

Nacionalidade

Endereço:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

Cargo/Função:

Expedido por:

Estado Civil

Fac-simile:

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO “C”

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE NOTA FISCAL

[Empresa contratada]
[Endereço da empresa]
[Telefone da empresa]

Ofício nº ____/2012

Em ____ de ____ de 2012.

Ao Senhor __ (Responsável da SAC-PR pelo acompanhamento dos serviços licitados)
[Telefone do responsável]
Secretaria de Aviação Civil
[Setor do responsável]
[Endereço do responsável]
CEP ____

Assunto: **Encaminhamento de Nota Fiscal**

1. Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Fiscal [número da nota fiscal], referente aos serviços de [detalhar objeto] prestados à Secretaria Aviação Civil da Presidência da República, no período de ____/____/____ a ____/____/____.
2. Informo, ainda, que os serviços foram prestados, de acordo com o contido no Contrato nº ____/SAC-PR/2012.

Atenciosamente,

[Assinatura]
[Nome do responsável pela empresa]
[Cargo]

ANEXO “D”

MINUTA DE CONTRATO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº ____/SAC-PR/2012

PROCESSO Nº 00055.000301/2012-40

CONTRATANTE

A União, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SAC-PR**, inscrita no CNPJ/MF nº **13.564.476/0001-05**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, 1º Andar, CEP 70200-002, representada neste ato por seu Diretor de Administração Interna, Senhor **SÉRGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedido pela SSP/DF, nomeado pela Portaria nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, pág. 1, no uso das atribuições constantes do inciso VII, do art. 2º da Portaria SAC nº 135, de 11/10/2011, publicada no DOU nº 197, de 13/10/2011.

CONTRATADA

A empresa ____, inscrita no CNPJ nº ____, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na ____, nº ____, Bairro ____, Município/Estado ____, CEP ____, representada neste ato pelo seu(a) Representante(a), Sr.(a) ____, portador(a) do RG nº ____, expedido por ____ e do CPF nº ____.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob o regime de execução indireta e de **empreitada por preço unitário**, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 8.666, de 21/06/1993, nº 10.520, de 17/07/2002, nos Decretos nº 2.271, de 07/02/1997, nº 3.555, de 08/08/2000, e nº 5.450, de 31/05/2005, Portaria MP nº 505, de 29/12/2009, e nas Instruções Normativas SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008 e nº 2, de 11/10/2010, e demais legislações pertinentes, todas atualizadas, no edital de **Pregão nº 2/2012**, do tipo **Menor Preço**, representado pelo **Maior Percentual de Desconto sobre o Volume de Vendas**, doravante designado meramente edital, e nos autos do Processo nº **00055.000301/2012-40**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de agenciamento de viagens para atendimento às necessidades administrativas da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, operacionalização de reservas, marcação de assentos, remarcação e reitinação de bilhetes, e os outros serviços correlatos, nos termos previstos neste instrumento e documentação a ele vinculada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00055.000301/2012-40, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

a) Edital de Pregão nº 2/2012, de 09/03/2012, e seus Anexos, às fls. ____ a ____;

b) proposta comercial e documentos que a acompanham, apresentados pela CONTRATADA em 22/03/2012, às fls. ____ a ____, contendo os preços, os prazos e demais especificações inerentes à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual estimado de R\$ ____.

3.2 – O percentual de desconto a ser aplicado sobre o volume de vendas é de ____%.

3.2.1 - O percentual de desconto acima descrito será aplicado sobre o volume efetivo de vendas, não tendo, porém, incidência sobre o valor da taxa de embarque.

3.2.2 - O preço dos serviços deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas de transporte aéreo, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, deduzido o desconto oferecido pela CONTRATADA.

3.3 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução dos serviços, não se admitindo posterior inclusão de quaisquer outros custos que venham a incidir sobre o valor da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil – SAC/PR, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, Programa de Trabalho 26.122.2101.2000.0001, PTRES 042252, e Elemento de Despesa 33.90.33, Passagens e Despesas com Locomoção.

4.2 - Para tanto, foi emitida a seguinte Nota de Empenho 2012NE____, de ____/____/2012.

4.3 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - A vigência inicial da presente contratação é de 12 meses, a contar de ____/____/2012, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, de acordo com o que prescreve o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - A prorrogação da vigência contratual será promovida mediante a celebração de termo aditivo, estando condicionada à conveniência e à oportunidade do CONTRATANTE e à manutenção das condições que ampararam a presente contratação, especialmente a inexistência de fatos impeditivos à habilitação e a regularidade da situação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.3 - Quando da prorrogação deverá ser observada a existência de custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, sendo condição para prorrogação do contrato a eliminação desses custos.

5.4 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE no prazo de até 120 dias antes do término da vigência contratual, seu interesse em prorrogar, ou não, a vigência do contrato.

5.5 – Por ocasião da prorrogação, será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

5.5.1 - Em atendimento ao disposto no Acórdão 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União, também será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1 - Os serviços contratados serão prestados pela CONTRATADA para o CONTRATANTE rigorosamente de acordo com as especificações e condições estipuladas neste Contrato, no Edital de Pregão nº 2/2012 e seus Anexos, bem como na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, vinculados ao presente instrumento.

6.2 – A CONTRATADA executará os serviços contratados em suas instalações, de segunda à sexta-feira, em horário ininterrupto de 8 às 20 horas e/ou em condições urgentes e excepcionais, sob demanda.

6.3 - Quando forem solicitados os serviços, a CONTRATADA deverá executá-los por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, em situação normal, nos seguintes prazos:

a) emissão de bilhete de passagem aérea nacional, em até 4 horas, a partir do recebimento da requisição de transporte assinada pela autoridade competente;

b) emissão de bilhete de passagem aérea internacional, em até 12 horas, do recebimento da requisição de transporte assinada pela autoridade competente.

6.4 – A CONTRATADA deverá manter um serviço emergencial de sobreaviso, fora do horário normal de expediente da SAC/PR, 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meio de telefone fixo e/ou celular e *e-mail*, para atendimento de demandas urgentes e excepcionais, que deverão ser atendidas nos mesmos prazos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 6.3 desta Cláusula.

6.5 - O recebimento e a aceitação do objeto contratado obedecerão ao disposto no art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos, da Lei n. 8.666/93, no que lhes for aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE deverá realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato quanto à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, bem como as disposições contidas na Portaria MP nº 505, de 29/12/2009, atualizada.

7.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, por intermédio de seus servidores formalmente designados, entre outras providências de ordem técnica:

a) certificar a realização dos serviços e atestar as notas fiscais;

b) realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto contratado;

c) informar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos - CGPEL do CONTRATANTE, a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste Contrato, sob pena de responsabilidade, encaminhando os expedientes enviados a CONTRATADA que objetivaram a regularização da situação detectada;

d) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;

e) formalizar expediente à CGPEL do CONTRATANTE, no prazo de até 120 dias antes do término da vigência contratual, informando seu interesse em prorrogar, ou não, este Contrato, considerando a conveniência e o interesse da Administração.

7.4 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da CGPEL do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

7.5 - Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados pela Fiscalização do CONTRATANTE em consonância com os seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução;

b) a adequação dos serviços prestados às especificações técnicas determinadas neste instrumento;

c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA FINANCEIRA

8.1 - Para fiel cumprimento de todas as cláusulas e obrigações contratuais, o CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, atualizada, no valor equivalente a 5% do valor global deste Contrato.

8.2 - A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

8.2.1 – O descumprimento do prazo previsto para a apresentação da garantia será considerado como recusa injustificada em assinar este Contrato e implicará multa nos termos previsto na alínea “c” do item 15.2 da Cláusula Décima Quinta deste instrumento.

8.3 - As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são as seguintes:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

8.3.1 – Em se tratando de caução em dinheiro os depósitos serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem da autoridade competente do Órgão, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, sendo devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

8.3.2 – Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2009, podendo o CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

8.3.3 - Se a opção de garantia for de seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá ter validade, no mínimo, de 15 meses, a contar da data de assinatura deste Contrato,

sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação. Além disso, deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

8.3.4 – No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

8.4 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes diretamente de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução contratual;

c) as multas, decorrentes de processo administrativo aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

8.5 - A CONTRATADA obrigará-se a manter a garantia apresentada válida e atualizada.

8.6 - A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas, mediante requerimento da CONTRATADA.

8.7 - A perda da garantia em favor do CONTRATANTE por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas neste Contrato.

8.8 - A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste instrumento.

8.9 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, redução em termos reais pela desvalorização da moeda ou alteração dos valores resultante de repactuação, de forma que não mais represente 5% do valor global anual do contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Disponibilizar os serviços no prazo de até 5 dias úteis a contar da data de assinatura deste Contrato.

9.2 - Cumprir fielmente os serviços especificados neste Contrato e documentação a ele vinculada.

9.3 - Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la durante a execução dos serviços contratados.

9.4 - Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE para execução dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à Fiscalização do CONTRATANTE quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

9.5 – Submeter à prévia aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração na prestação dos serviços contratados.

9.6 – Manter, durante a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.7 – Emitir os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, solicitadas por meio de requisições de passagem emitidas pela SAC/PR.

9.8 – Priorizar o atendimento dos pedidos de reservas/bilhetes das autoridades e demais servidores do CONTRATANTE.

9.9 – Apresentar faturas discriminativas dos serviços prestados nos termos exatos previstos neste instrumento e documentação a ele vinculada.

9.10 – Fornecer, juntamente com as faturas, relatório que possibilite o controle das requisições recebidas e passagens emitidas, bem como das passagens não utilizadas no período.

9.11 - Fornecer, juntamente com as faturas, a relação dos bilhetes emitidos e não utilizados, relacionados por empresa aérea, para que sejam adotados os procedimentos necessários quanto ao ressarcimento e proceder ao reembolso ao CONTRATANTE, pelo preço equivalente ao valor impresso, deduzido o valor de possíveis multas e/ou taxas comprovadas, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção deste Contrato.

9.12 - Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período de faturamento, por meio de relatórios que permitam ao CONTRATANTE acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos de passagens e frequência de voos.

9.13 - Fornecer ao CONTRATANTE, trimestralmente, ou quando solicitado pela Fiscalização, relação contendo as tarifas das concessionárias, regulares e promocionais, sempre atualizadas.

9.14 - Proporcionar atendimento, com recursos humanos habilitados e equipamento adequado para resolver os casos excepcionais e urgentes fora do horário previsto neste Contrato e documentação a ele vinculada, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Nestes casos, o CONTRATANTE entrará em contato direto com preposto da CONTRATADA, o qual deverá estar sempre munido de aparelho celular.

9.15 - Possuir capacidade de fornecimento de passagem aérea via Internet e/ou outro meio eletrônico.

9.16 - Fornecer ao CONTRATANTE, periodicamente e sempre atualizada e de acordo com as necessidades da entidade contratante, relação que contenha o endereço de todas as filiais e balcões de atendimento, guias PANROTAS e tarifários, de forma a possibilitar ao servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, acompanhamento e controle eficaz das viagens requisitadas (consultas sobre trechos, tarifas, etc.).

9.17 - Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema com as quais mantém convênio, remetendo periodicamente ao CONTRATANTE, substituindo quando houver eventuais inclusões e/ou exclusões e informando permanentemente as condições oferecidas pelas companhias aéreas, procurando garantir o atendimento por aquelas de menor custo disponível para o dia/hora/destino requisitado.

9.18 – Arcar com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes das ações que o CONTRATANTE for compelido a responder em intervenção judicial, no caso de os serviços prestados por força de contrato violarem direitos de terceiros.

9.19 - Manter sigilo do objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento em virtude dessa contratação, bem como a respeito da execução dos resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência contratual, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros de modo geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

9.20 - Permitir livre acesso aos documentos inerentes a todo o processo de aquisição de passagens pelos servidores designados para efetuarem a fiscalização deste Contrato.

9.21 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas por seus empregados ou

prepostos na execução dos serviços contratados, inclusive danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

9.22 - Observar, na emissão de passagens internacionais, a legislação que regulamenta a matéria.

9.23 - Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais.

9.24 - Informar à Fiscalização deste Contrato, permanentemente, o valor das tarifas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, inclusive o promocional, cabendo ao CONTRATANTE o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens.

9.25 - Reembolsar pontualmente às concessionárias os valores referentes aos bilhetes emitidos dentro da vigência deste Contrato, mesmo que isto ocorra após o encerramento da vigência contratual.

9.26 - Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

9.27 - Manter infraestrutura administrativa e técnica adequadas e recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços objeto contratado sem interrupção.

9.28 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste instrumento, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

9.29 – Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada na execução deste Contrato e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

9.30 – Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais ao CONTRATANTE ou a não prestação satisfatória dos serviços.

9.31 – Aceitar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as solicitações do CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado.

9.32 – Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.33 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

9.34 - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte do servidor indicado pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução deste Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.35 – Corrigir as falhas detectadas pela Fiscalização deste Contrato.

9.36 - Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, devidamente solicitados e justificados por parte do CONTRATANTE.

9.37 - Providenciar a substituição e/ou remarcação de passagens quando ocorrer mudança de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE.

9.37.1 - Quando houver aumento na tarifa da passagem, deverá ser emitida ordem de débito pelo valor complementar.

9.37.2 - Quando houver diminuição de custo, deverá ser emitida ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da notificação.

9.38 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

9.39 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

9.40 - Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

9.41 - Disponibilizar para o CONTRATANTE, plantão de telefone fixo e/ou celular e e-mail, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.

9.42 - Repassar ao CONTRATANTE eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias à correta prestação dos serviços contratados.

10.2 - Designar fiscal e substituto para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, que terá como encargo verificar a fiel observância das disposições previstas, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente, à empresa contratada para a pronta correção das irregularidades constatadas.

10.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas e imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste instrumento, na documentação a ele vinculada e na legislação em vigor.

10.4 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa prestação dos serviços contratados.

10.5 - Enviar por meio do SCDP, as PCDP's numeradas em sequência e devidamente autorizadas no sistema.

10.6 - Efetuar o pagamento decorrente da prestação dos serviços objeto deste Contrato nas condições e preços pactuados, de acordo com as PCDP's, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações pela empresa contratada.

10.7 - Observar para que, durante a vigência do contrato a ser celebrado, seja mantida pela empresa contratada compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8 - Utilizar, quando da solicitação da emissão de bilhetes, preferencialmente trechos e horários compreendidos por tarifas promocionais e quando da inexistência de promoção, utilizar o menor preço, em escala crescente, observando os critérios definidos na Portaria nº 505/09 do MP, atualizada.

10.9 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

10.10 - Receber os serviços objeto deste Termo de Referência, nos termos e condições nele previstos.

10.11 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com o especificado neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% do seu valor inicial atualizado.

12.3 – É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II, § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

13.1 – Os preços dos serviços objeto deste Contrato serão cobrados pela CONTRATADA de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas de transporte aéreo devidamente registradas no órgão ou instituição competente vigente à época da prestação dos serviços, e somente serão reajustadas quando houver alterações, pelas empresas, dos valores praticados..

13.2 – Durante toda a vigência do contrato, o percentual de desconto constante do item 3.2 da Cláusula Terceira deste Contrato e da proposta de preços da CONTRATADA não poderá ser reduzido.

13.3 – Incumbirá à CONTRATADA o encargo de apresentar ao CONTRATANTE as tabelas de preços das empresas, em caso de reajuste nos preços das tarifas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado quinzenalmente à CONTRATADA, considerados os intervalos de 1 a 15 e de 16 até o último dia de cada mês, a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento de cada período, até o 5º dia útil a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demonstrativos previstos, devidamente atestada pelo setor competente.

14.2 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

14.3 – O CONTRATANTE realizará a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.4 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

14.5 - Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

a) apresentação do documento de cobrança, no Protocolo da SAC/PR, em Brasília/DF.

b) certificação da execução do objeto contratado, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização;

c) verificação da regularidade no SICAF.

14.6 – O Fiscal deste Contrato somente atestará e liberará para pagamento a Nota Fiscal quando cumpridas todas as condições pactuadas.

14.6.1 - O documento de cobrança não aprovado pelo CONTRATANTE deve ser devolvido à CONTRATADA com as informações que motivaram sua rejeição.

14.6.2 - A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

14.6.3 – Em caso de irregularidade e/ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

14.7 - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea “a”, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre as datas prevista e efetiva de pagamento, serão de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira= 0,00016438, apurado da seguinte forma;

$$i = i/365 \qquad i = \frac{6/100}{365} \qquad i = 0,00016438$$

Onde i= Percentual da taxa anual de 6%.

14.7.1 - Serão devidos, ainda, juros de mora de 1% ao mês, *pro rata die*.

14.7.2 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

14.7.3 - A devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, não constitui motivo para a aplicação de encargos.

14.8 - Consoante o que determina o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA será obrigado a manter, durante a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, especialmente as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

14.8.1 - A regularidade fiscal será constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

14.8.2 - Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 dias regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

14.8.3 - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

14.8.4 - A persistência na situação prevista no item anterior desta Cláusula por parte da CONTRATADA culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

14.9 - Os tributos federais serão retidos em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

15.1 – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 anos nos seguintes casos:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal.

15.2 – A CONTRATADA, além da penalidade prevista no item 15.1 desta Cláusula, poderá sofrer as seguintes penalidades passíveis de serem aplicadas pelo CONTRATANTE:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% do valor atualizado da garantia financeira, por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, até o limite de 20% do valor atualizado da garantia, sob pena de rescisão contratual;
- c) multa de 10% a cada hora de atraso injustificado no cumprimento dos prazos pactuados, estabelecidos na Cláusula Sexta deste instrumento, calculada sobre o valor total dos bilhetes não entregues no prazo estabelecido ou reservas não realizadas, até no máximo de 60%, quando poderá ensejar a rescisão unilateral deste Contrato;
- c) multa de 0,5% do valor total deste Contrato atualizado, por dia de atraso no início da sua execução, aplicada no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% do valor total contratado, quando poderá ensejar a rescisão unilateral deste Contrato;
- d) multa compensatória de 10% do valor total deste Contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual.

15.3 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula dependerá de análise da gravidade do fato constado para sua aplicação e do interesse da administração na manutenção deste Contrato, bem como as conseqüências que poderão advir da referida rescisão.

15.4 - Não serão aplicadas multas decorrentes de casos justificados, fortuitos, de força maior, ou em razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.5 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor a ser pago ou recolhido em favor da União, deduzido da garantia financeira, ou não sendo suficiente, referido valor será inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

15.1.1 – Caso o CONTRATANTE determine, a multa será recolhida no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6 – As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, a critério da Administração.

15.7 - Previamente à aplicação das sanções, poderá a CONTRATADA apresentar defesa, no prazo de 5 dias úteis, contado a partir da notificação.

15.8 - Da aplicação das sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15.9 - A defesa será analisada e não sendo acatada no todo ou em parte, pela autoridade competente, a penalidade será registrada no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da mesma lei.

17.2 – As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.3 - É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

17.4 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente da CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17.5- A rescisão poderá acarretar as seguintes conseqüências imediatas:

a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

17.6 – A CGPEL do CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o disposto no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

19.1 - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

19.2 - A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova contratada comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

21.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

21.2 - O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

21.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e 2 testemunhas assinam o presente Contrato em 3 vias, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, ___ de ___ de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

SÉRGIO CRUZ
Diretor do Departamento de Administração
Interna da SAC/PR

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____